MINUTA DO C O N T R A T O

CONTRATAÇÃO* DE EMPRESA PARA ORGANIZAÇÃO DE TRANSLADO E ENTRADAS PARA A COLÔNIA DE FÉRIAS DESTINADO AOS USUÁRIOS DO SCFV DE 06 A 15 ANOS E ORGANIZAÇÃO DE VIAGEM A BRASÍLIA PARA CAPACITAÇÃO DE GESTORES MUNICIPAIS PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA VIVER – ENEVELHECIMENTO ATIVO E SAUDAVEL,** ***QUE ENTRE SI FAZ, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICIPIO DE PIRIPIRI POR SUA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETAS, ESTADO DO PIAUÍ E DE OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,** ***BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES QUE SE ENCONTRAM AUTUADAS NO RELATIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11051/2019 QUE ORIGINOU PRESENTE CONTRATO Nº XXX/2019, DISPENSA Nº XX2019, QUE VIGORARÁ NA FORMA ABAIXO:***

Aos XX (XXX) dias do mês de XXXXX do ano de dois mil e dezenove (2019), nesta cidade de Piripiri, Estado do Piauí, de um lado o **MUNICIPIO DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ, por sua SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SETAS,** através do **FMTAS,** pessoa jurídica de direito público interno, doravante chamada abreviadamente de CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob nº 13.798.666/0001-89, estabelecida no Centro administrativo, s/n, Centro, Piripiri – PI, neste ato representada pela **Sra. Secretária Municipal, MÁRCIA REGINA GALVÃO DE ALMEIDA, brasileira, inscrita no RG nº 2.079.539 SSP-PI e CPF Nº 309.854.123-72** e, de outro lado, a empresa: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,** inscrita no CNPJ sob nº **XXXXXXXX,** sediada na XXXXXXXXXXXX Estado do XXX – CEP: XXXXXXX, doravante chamado abreviadamente **CONTRATADO,** têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO,** mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Caberá a Contratada, vencedora dos itens do processo licitatório Dispensa nº **XX/2019**, ORGANIZAÇÃO DE TRANSLADO E ENTRADAS PARA A COLÔNIA DE FÉRIAS DESTINADO AOS USUÁRIOS DO SCFV DE 06 A 15 ANOS E ORGANIZAÇÃO DE VIAGEM A BRASÍLIA PARA CAPACITAÇÃO DE GESTORES MUNICIPAIS PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA VIVER – ENEVELHECIMENTO ATIVO E SAUDAVEL, discriminado na planilha de preços abaixo:

ANEXO I

COLONIO DE FÉRIAS NO QUINTAL DO CURIOLOGO E PIRACURUCA						
ITEM	**LOCAL**	**DESCRIÇÃO DE MATERIAIS E/OU SERVIÇOS**	**UNID**	**QUANT**	**PREÇO UNIT**	**TOTAL**
01	PIRACURUCA	COLONIA DE FÉRIAS NO QUINTAL DO CURIOLOGO COM DESLOCAMENTO	CRIANÇAS E MONITORES	200	XXX	XXX
						R$ XXXXX

ANEXO II

VIAGEM A BRASILIA PARA CAPCITAÇÃO				
DATA	**QUANTIDADE**	**TRECHO**	**SERVIÇO**	**TOTAL**
11/06/2019	MÁRCIA REGINA GALVÂO DE ALMEIDA / KLEB LEITE DA SILVA	TERESINA/BRASILIA/TERESINA	**R$ XXXXX**	**R$ XXXXX**
11/06/2019	MÁRCIA REGINA GALVÂO DE ALMEIDA / KLEB LEITE DA SILVA	DOIS APARTAMENTOS	**R$ XXXXX**	**R$ XXXXX**
				R$ XXXXX

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO
A despesa decorrente deste **CONTRATO,** estipulada na Cláusula primeira, ocorrerá por conta dos recursos: **FMTAS.**

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
UNID.ORÇAMENTÁRIA	02.08.00 – FUNDO MUNIC. DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL-FMTDE
PROJETO ATIVIDADE	08.244.0172.2115.0000- SUPERINTENDÊNCIA MUN.DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00- Outros Serv. De Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSOS	001-Recursos Ordinários

CLÁUSULA TERCEIRA — (**PREÇO).**
A contratante pagará a contratada o especificado, por unidade, na Planilha Orçamentária anexada no processo, no valor total **R$ XXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX),** o Serviço será efetuado na Cidade de Piripiri, Estado do Piauí.

CLÁUSULA QUARTA — (FORMA DE PAGAMENTO) - O pagamento será feito até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e a após o serviço contratado terminado ou a critério da administração municipal, concomitantemente o Serviço do solicitado, cuja nota fiscal será emitida somente do serviço solicitado.

CLÁUSULA QUINTA — (DAS PENALIDADES) - A contratada estará sujeira a uma multa de 0,3 % (zero vírgula três por cento), ao dia sobre o montante fornecido no mês imediatamente anterior, quando, sem justa causa, deixar de fornecer o material objeto do presente contrato**.**

Sub-Clausula Primeira (MULTA) - A multa passará a ser de 2% ao dia, sobre o valor dito na Cláusula primeira se o objeto deste contrato não for entregue, após decorrido 30 (Trinta) dias de atraso de sua solicitação, sem manifestação da contratada, ficando assim caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, o que dará causa ao cancelamento da Nota de Empenho e consequentemente rescisão do presente contrato.

Sub-Cláusula Segunda (MULTA) Sem prejuízo das multas aplicadas fica ainda a contratada sujeita as penalidades previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, republicada em 06.07.94.

CLÁUSULA SEXTA — (DA NORMATIZAÇÃO) - O presente contrato administrativo regula-se pelas cláusulas aqui definidas, pela **Dispensa nº XX/2019** da Secretaria Municipal de Administração de Piripiri, Estado do Piauí, de acordo com Lei nº 8.666/93 com suas alterações ocorridas, enfim, pelos demais preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SETIMA — (CLÁUSULA EXORBITANTE) - **Por força do regime jurídico dos contratos administrativos, fica ainda a contratante, em relação ao presente termo, com as prerrogativas de:**

Sub-cláusula Primeira (ALTERAÇÃO) – Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada ou acordo entre as partes quando o ajuste convier a administração;

Sub-cláusula Segunda (RESCISÃO) – Rescindi-lo amigavelmente, por acordo entre as partes ou unilateralmente, nos casos especificados nos itens a seguir;

1) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas constantes neste termo;
2) Decretação da falência ou a instauração da insolvência civil;
3) A dissolução da Sociedade;
4) Razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificada;
5) A supressão de qualquer item estabelecida na cláusula primeira acarretando assim modificação no valor inicial do contrato.
6) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA — (REAJUSTE E VALIDADE) – no presente termo se dará aditado, sem reajuste de valores para os produtos especificados na tabela da cláusula primeira, mesmo que haja aumento de preço, por parte da distribuidora dos produtos que fazem parte o objeto do presente termo, vigorando o presente contrato por 30 (TRINTA) dias após a data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA — DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela SECRETARIA**, garantindo-se ao** CONTRATADO **o contraditório e ampla defesa de seus interesses.**

CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Piripiri, PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento, em duas vias que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Piripiri (PI), XX de XXXXX de 2019.

MÁRCIA REGINA GALVÃO DE ALMEIDA
Secretária Munic.do Trabalho,Assis/ Des.Social-SETAS
Contratante

_____

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ nº **XXXXXXXXXX**
Contratada

Testemunhas:

1ª. _____
CPF.:
RG.:

2ª. _____
CPF.:
RG.: